



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentabilidade



<u>EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2026</u>	
Folha de Apresentação	
<u>Órgão Contratante:</u>	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTABILIDADE.
<u>Objeto:</u>	Chamamento Público para Formação de Cadastro Permanente de Interessados na Aquisição de Materiais Recicláveis da Usina Municipal de Triagem e Compostagem.
<u>Local de retirada dos materiais:</u>	Usina Municipal de Triagem e Compostagem (Endereço: BR-496, KM 73, Lassance - MG, 39250-000).
<u>Preços de referência dos materiais recicláveis:</u>	Os valores constam no Apêndice do Estudo Técnico Preliminar (ETP).
<u>PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL</u>	- O credenciamento ficará aberto permanentemente enquanto vigorar este edital. - A abertura do credenciamento ocorrerá na data de publicação do edital, permanecendo indeterminado o prazo para ingresso de novos interessados. - A Administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados enquanto o edital permanecer vigente.
<u>Disponibilização do edital:</u>	Este edital está disponível: licitacao20223@gmail.com e no sítio eletrônico do Município de Lassance http://lassance.mg.gov.br.
<u>Local e Data:</u>	Lassance/MG, 02 de Julho de 2026.
<u>Informações e Esclarecimentos:</u>	Telefone: (38) 99918-9536 - (38) 3740-3275, ou através do e-mail: licitacao20223@gmail.com.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 009/2026

Sumário

1. DO OBJETO E REMUNERAÇÃO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	4
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.....	5
4. DA HABILITAÇÃO	8
5. DOS RECURSOS	10
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	11
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	14
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	14
9. DO CREDENCIAMENTO	14
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DO CREDENCIAMENTO DOS CREDENCIADOS.	15
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	16
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	17
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	17



CREENCIAMENTO Nº. 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 015/2026

Torna-se público que o **Município de Lassance/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ nº 18.275.125/0001-68**, com sede na **Rua Nossa Senhora do Carmo nº. 726, Centro, Cep.:39.250-000**, por intermédio Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentabilidade, representada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentabilidade, Maurício Antônio Bezerra Silva, portador da Matrícula Funcional nº. 8020, nomeado pela Portaria nº. 015 de 01 de Janeiro de 2026, realizará **CREENCIAMENTO**, nos termos da [Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº. 10/2023/GAB/NLCC, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Período e Local do Chamamento de Interessados

Período: Durante toda a vigência do Edital, à partir do dia **02/07/2026 às 08:00 horas**.

Local para realizar o credenciamento: Rua Nossa Senhora do Carmo nº. 580, Centro, Lassance/MG. Ou através do e-mail: licitacao20223@gmail.com.

Informações ou pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos através dos números (38) 99918-9536 - (38) 3740-3275, ou através do e-mail: licitacao20223@gmail.com.

Os modelos das declarações referidas neste edital que devem ser apresentadas pelos interessados se encontram no fim deste documento.

1. DO OBJETO E REMUNERAÇÃO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **Chamamento Público para Formação de Cadastro Permanente de Interessados na Aquisição de Materiais Recicláveis da Usina Municipal de Triagem e Compostagem, mediante pagamento ao Município dos valores correspondentes aos quantitativos efetivamente retirados, conforme preços de referência estabelecidos pela Administração**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. O detalhamento completo do objeto, incluindo as especificações dos materiais recicláveis, critérios de disponibilização, forma de retirada, preços de referência e demais condições de execução, encontra-se discriminado no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência – TR, anexos a este Edital.



1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do Art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº. 10/2023/GAB/NLLC.

1.3. O credenciamento será realizado sem exclusividade, permanecendo aberto durante sua vigência para o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos deste Edital, sem gerar obrigação de disponibilização ou aquisição de quantitativos mínimos pelo Município.

1.4. Da forma de pagamento e atualização de valores:

1.4.1. Os valores a serem pagos pelos credenciados ao Município estarão de acordo com os preços constantes no Termo de Referência.

1.4.2. O pagamento deverá ser efetuado previamente à retirada dos materiais, após a pesagem oficial e emissão da Guia de Arrecadação Municipal (DAM), como condição obrigatória para liberação do lote.

1.4.3. O Município emitirá os documentos de cobrança e controle (Guia de Arrecadação Municipal e Termo de Retirada), observando a legislação vigente e as normas internas de arrecadação e controle administrativo.

1.4.4. Em caso de irregularidades no pagamento ou inconsistências na comprovação, a liberação dos materiais ficará suspensa até a regularização.

1.5. Da revisão dos preços:

1.5.1. Verificado que o mercado está praticando preços superiores aos valores fixados no Termo de Referência, a Administração poderá promover a sua revisão, com base em nova pesquisa de mercado, visando assegurar a compatibilidade com a realidade econômica.

1.5.2. Verificado que o mercado sofreu elevação significativa de preços, a Administração poderá reajustar os valores de referência, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico do procedimento e garantir a continuidade da participação dos credenciados.

1.5.3. Qualquer alteração dos valores de referência deverá ser formalmente justificada, mediante relatório técnico e pesquisa de mercado atualizada, garantindo transparência e motivação administrativa.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

2.1. Poderão participar deste chamamento os interessados, pessoas físicas ou empresas, que atenderem às exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade



promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Não poderão participar do credenciamento:

2.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.4.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública do Município de Lassance em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.4.6. Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão público FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL.

2.4.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404, de 15 de Dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.6. A vedação de que trata o item 2.4.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR; DA REPRESENTAÇÃO NO CHAMAMENTO; DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. O interessado deverá apresentar **requerimento de credenciamento e declaração de responsabilidade pela destinação dos materiais**, segundo o modelo anexo a este edital, observando as condições do Termo de Referência e dos demais anexos deste edital.

3.2. Em data e horário estabelecidos para a realização da sessão pública de abertura de envelopes deste Chamamento de Interessados, o representante de instituição interessada deverá comprovar os poderes para a prática de todos os atos relativos ao certame.

3.2.1. Serão realizadas tantas sessões públicas de abertura e análise de envelopes quantos forem os interessados em se credenciar.

3.3. Para comprovar a qualidade de representante do interessado, deverá apresentar documento de identidade.

3.3.1. Se representante (preposto/procurador):

3.3.1.1. Cópia autenticada do termo de constituição, contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante;

3.3.1.2. Procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para representar a empresa no processo de Chamamento de Interessados, e todos os demais atos, em nome da instituição

3.3.1.3. Cópia da cédula de identidade

3.3.2. Se dirigente/proprietário:

3.3.2.1. Cópia autenticada do termo de constituição, contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.3.2.2. Cópia da cédula de identidade;

3.4. Ninguém poderá participar do Chamamento de Interessados representando mais de 01 (um) interessado e nem será admitido mais de 01 (um) representante para cada um deles.

3.5. A não representação impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pelo interessado, sem prejuízo do direito de oferecimento dos documentos de habilitação e proposta.

3.6. Qualquer pessoa poderá participar da sessão de abertura dos envelopes, **SOMENTE COMO OUVINTE**, não lhe sendo permitido rubricar ou assinar documentos ou fazer qualquer observação se não habilitada como representante.

3.7. QUANTO À APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.7.1. Os documentos relativos à habilitação deverão ser entregues em envelope fechado, lacrado e rubricado no fecho, devidamente identificado com o nome do interessado e obrigatoriamente contendo as seguintes informações na parte frontal:



ENVELOPE ÚNICO

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU NOME
CHAMAMENTO DE INTERESSADOS Nº. 009/2026
DOCUMENTAÇÃO

3.7.2. Será admitida a remessa do envelope pelos Correios, desde que recebido no Departamento de Licitações, situado na Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726, Centro, CEP 39.250-000, Lassance/MG, até a data e horário limite para Chamamento de Interessados. Neste caso, o envelope deverá estar dentro de um segundo envelope, devidamente identificado.

3.8. No dia, local e horário indicado na apresentação deste Edital, o Agente de Contratação examinará o envelope “Documentação de Chamamento de Interessados”, que será rubricado pelo mesmo.

3.9. O Agente de Contratação abrirá os envelopes relativos à documentação de Chamamento de Interessados. O Agente de Contratação e os interessados ou seus representantes, habilitados à manifestação, examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as participantes cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitar ou inabilitar o Chamamento de Interessados caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

3.10. Divulgado o resultado do Chamamento de Interessados, se todos os interessados ou seus representantes manifestarem, expressamente, desistência em interpor recursos ou, depois de transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, será encaminhado o processo para homologação da autoridade superior e adjudicação do objeto deste Chamamento de Interessados.

3.11. Se, por qualquer motivo, a abertura dos envelopes não puder ser feita em uma única sessão, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho pelos licitantes e Agente de Contratação, ficarão em poder do Agente de Contratação até a data e horário oportunamente marcados para outra sessão, a ser previamente divulgado entre as instituições.

3.12. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.13. Os custos operacionais, logísticos, de transporte, carregamento e demais despesas necessárias à retirada dos materiais recicláveis serão de inteira responsabilidade do credenciado, não cabendo ao Município quaisquer ônus adicionais além da disponibilização dos materiais nos termos do edital.”

3.14. A apresentação do requerimento de participação implica a aceitação integral das condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, obrigando o credenciado ao cumprimento das regras do procedimento, especialmente quanto às condições de habilitação, retirada dos materiais, pagamento prévio, transporte e destinação ambientalmente adequada dos materiais adquiridos.



3.15. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.15.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.15.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.15.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.15.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.16. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos credenciados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa credenciada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do credenciamento.

3.17. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.18. A falsidade de qualquer declaração sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral unificado.



4.2. Para participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do credenciamento os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Para participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou enviados através do e-mail: licitacao20223@gmail.com.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.6.1. O agente de contratação ou a comissão de contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação apresentada pelo interessado, sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento.

4.6.2. O indeferimento do credenciamento não inibe a reapresentação do pedido pelo interessado, uma vez superados os óbices identificados pela comissão de contratação ou pelo agente de contratação, sem prejuízo do que dispõe o item 4.13 e seus subitens do presente edital;

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor do credenciamento compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.



4.10. A habilitação será verificada por meio de registro cadastral, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.12. A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados em registro cadastral unificado serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.

4.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.14. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de credenciamento, e não como condição para participação no credenciamento.

4.16. Durante a vigência do credenciamento, assim como durante a execução do termo de credenciamento decorrente, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação;

4.17. É dever do credenciado informar qualquer alteração relacionada às condições de habilitação que possa impedir o seu credenciamento;

4.18. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade credenciante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das



condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 6º e seus parágrafos, do Decreto Municipal nº. 10/2023/GAB/NLLC, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados no endereço eletrônico: licitacao20223@gmail.com.

5.5. O recurso será dirigido à autoridade/comissão que prolatou a decisão, a qual poderá retratar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos, sob pena de novo indeferimento. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://lassance.mg.gov.br/empresas/licitacoes> e no **Setor de Licitações localizado à Rua Nossa Senhora do Carmo nº. 726, Centro, Lassance/MG..**

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Constituem infrações administrativas, no âmbito deste Chamamento Público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Apresentar documentação ou declaração falsa para credenciamento;
- b) Descumprir as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento;
- c) Retirar materiais recicláveis sem o prévio pagamento dos valores devidos ao Município;



- d) Retirar materiais sem autorização formal da Administração;
- e) Fraudar, manipular ou tentar fraudar pesagem, classificação ou quantificação dos materiais;
- f) Causar dano ao patrimônio público ou a terceiros durante a retirada, transporte ou manuseio dos materiais recicláveis;
- g) Praticar ato fraudulento, ilícito ou comportamento inidôneo;
- h) Comprometer ou tentar comprometer a regular execução do sistema de credenciamento;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

6.2. As infrações previstas no item anterior poderão ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3. A retirada de materiais recicláveis sem prévio pagamento ou sem autorização da Administração constitui infração grave, sujeitando o credenciado, de forma imediata, às seguintes medidas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

- a) Suspensão do credenciamento;
- b) Descredenciamento;
- c) Obrigação de devolução dos materiais, quando possível, ou cobrança integral do valor correspondente ao bem retirado;
- d) Comunicação às autoridades competentes quando houver indícios de ilícito administrativo, civil ou penal.

6.4. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.5. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município ou a terceiros.

6.6. A responsabilidade administrativa recairá sobre a pessoa jurídica credenciada, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal de seus administradores, sócios, representantes legais ou responsáveis técnicos, quando comprovado dolo, fraude, abuso de direito ou atuação irregular.

Parágrafo único. A eventual existência de cooperativa não afasta a responsabilidade individual dos dirigentes e responsáveis diretos pelos atos praticados na execução das operações.

6.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão registradas no CEIS e no CNEP, quando cabível.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Avenida Franklin Quinta e Silva, nº 705, Centro, CEP: 39250-000, Lassance/MG



- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: licitacao20223@gmail.com, ou através dos telefones: (38) 9 9918-9536 – 3740-3275.
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no site do município <https://lassance.mg.gov.br/licitacoes>.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no **Diário Oficial dos Municípios Mineiros-AMM** e estará permanentemente no site do município <https://lassance.mg.gov.br/licitacoes>.

9. DO CREDENCIAMENTO

- 9.1. O presente chamamento de interessados será homologado pela autoridade competente, que adjudicará seu objeto àqueles habilitados no Chamamento de Interessados.
- 9.2. Homologado o resultado e adjudicado o objeto, o agente de contratação ou comissão divulgará lista de credenciados, quando o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº. 14.133, de 2021.
- 9.2.1. A lista de credenciados deverá ser disponibilizada no site oficial da Prefeitura, bem como no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM.
- 9.2.2. A inclusão na "Lista de Credenciados" será realizada de forma cronológica, considerando a data do ato de homologação do deferimento do Chamamento de Interessados, atualizando sempre que houver nova abertura do Chamamento de Interessados, ficando a ordem do primeiro credenciado ao último.
- 9.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o termo de credenciamento ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à credenciar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 9.4. O prazo para assinatura do termo de credenciamento pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis.



9.4.1. Fica designado como local para assinatura do termo de credenciamento, o **Departamento de Licitação**, situado no prédio da **Prefeitura de Lassance**, na **Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726, Centro, CEP 39.250-000**.

9.5. O prazo de que trata o item 9.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.6. Previamente à emissão de nota de empenho e ao credenciamento, a administração deverá realizar consulta ao SICAF ou cadastro de fornecedores equivalente, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 14, III, da Lei Federal 14.133/2021; e consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.7. O prazo de vigência dos credenciamentos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, prorrogável até o limite permitido na Lei nº 14.133/2021, mediante atendimento de condições impostas pela legislação.

9.8. Os credenciamentos decorrentes poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. É vedado o cometimento a terceiros do objeto credenciado sem autorização expressa da Administração.

9.10. Será admitida a denúncia do credenciamento, desde que haja notificação de uma parte a outra, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

9.11. O termo de credenciamento a ser firmado, cuja minuta integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para Chamamento de Interessados, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS MATERIAIS ENTRE OS CREDENCIADOS

10.1. A distribuição dos materiais recicláveis observará o regime de credenciamento previsto no art. 79, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentado no âmbito municipal pelo Decreto nº 10/2023/GAB/NLCC, adotando-se o modelo de contratação paralela e não excludente.



10.2. A alocação dos materiais entre os credenciados ocorrerá com base na ordem cronológica de habilitação definitiva, registrada em lista oficial, pública e permanentemente atualizada pela Administração.

10.3. Cada disponibilização de materiais será ofertada ao credenciado posicionado em primeiro lugar na ordem vigente, seguindo-se sucessivamente aos demais, na hipótese de recusa, ausência de manifestação ou não retirada no prazo estabelecido.

10.4. A recusa, inércia ou não retirada não implicará perda de posição na ordem de habilitação, tampouco sanção automática, sem prejuízo da aplicação das hipóteses de descredenciamento previstas no Decreto nº 10/2023/GAB/NLCC e no edital.

10.5. Fica expressamente vedada qualquer forma de escolha discricionária, direcionamento ou favorecimento na definição do credenciado responsável pela retirada dos materiais, devendo a Administração limitar-se à aplicação objetiva da ordem de habilitação.

10.6. A ordem cronológica de habilitação somente poderá ser alterada nas hipóteses formais de novo credenciamento, descredenciamento ou decisão administrativa devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivo de conveniência e oportunidade da Administração, sem prejuízo das operações já regularmente concluídas até a data do ato.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os atos dele decorrentes observarão o disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não afetará as operações já concluídas ou formalizadas até a data de sua efetivação.

11.4. O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

11.4.1. A pedido do interessado, mediante comunicação prévia à Administração com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

11.4.2. Por ato da Administração, quando:

a) Houver perda das condições de habilitação ou descumprimento das regras do credenciamento;

b) Houver descumprimento das obrigações previstas neste Edital ou no instrumento de credenciamento;



c) Houver aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade;

d) Houver conduta incompatível com as regras de operação da Usina Municipal de Triagem e Compostagem.

11.5. O pedido de descredenciamento não exime o credenciado do cumprimento das obrigações já assumidas, especialmente quanto às operações já iniciadas ou valores já devidos ao Município.

11.6. Nas hipóteses de descredenciamento por descumprimento das regras do credenciamento, será instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar na aplicação das sanções previstas neste instrumento.

11.7. A retirada de materiais recicláveis somente será autorizada mediante prévio pagamento dos valores devidos ao Município, ficando suspensa qualquer liberação de lotes em caso de irregularidade até decisão administrativa final.

11.8. A Administração poderá suspender cautelarmente o credenciamento quando houver indícios de irregularidade, fraude ou risco à execução do sistema de controle da Usina, até a apuração dos fatos.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. Este Chamamento de interessados vigorará a partir da sua publicação no **Diário Oficial dos Municípios Mineiros–AMM** e no site do município <http://lassance.mg.gov.br/licitações>, e permanecerá aberto até que haja ato administrativo dispondo em contrário.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. O presente Edital e seus anexos poderão ser alterados, pela Administração, antes de aberto o Chamamento de Interessados, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece Lei Federal nº 14.133/2021, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura dos envelopes.



13.4. Fica eleito o foro da **Comarca de Várzea da Palma**, Minas Gerais, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

13.5. O Município reserva-se o direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar o presente Chamamento de Interessados, sem que isso caiba aos participantes o direito de reclamação ou indenização de qualquer natureza.

13.5.1. O Município de Lassance poderá revogar o presente Chamamento de Interessados por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caibam aos interessados quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso. A revogação do procedimento licitatório induz a do contrato, e em decorrência desse encerramento os licitantes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

13.6. Nos casos omissos, prevalecerão os termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM** e no **endereço eletrônico** <http://lassance.mg.gov.br/empresas/licitações>.

13.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.9.1. Anexo I - Estudo Técnico Preliminar.

13.9.2. Apêndice do Anexo I - Termo de Referência.

13.9.3. Anexo II - Modelo de Requerimento de Credenciamento.

13.9.4. Anexo III - Declaração de Responsabilidade pela Destinação dos Materiais.

13.9.4. Anexo IV - Declaração Conjunta.

13.9.5. Anexo V – Modelo de Termo de Adesão ao Credenciamento.

13.9.6. Anexo VI - Minuta de Termo de Credenciamento.

Lassance, 02 de Julho de 2026.

Mauricio Antônio Bezerra Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentabilidade



ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 015/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 009/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS

Nº. Processo Administrativo: 054/2026.

Nº. Credenciamento: 009/2026.

Objeto: Chamamento Público para Formação de Cadastro Permanente de Interessados na Aquisição de Materiais Recicláveis da Usina Municipal de Triagem e Compostagem, mediante pagamento ao Município dos valores correspondentes aos quantitativos efetivamente retirados, conforme preços de referência estabelecidos pela Administração.

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentabilidade.

2 - INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade demonstrar a necessidade, a adequação, a conveniência e a viabilidade da implementação de procedimento de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas interessadas na aquisição de materiais recicláveis provenientes da Usina Municipal de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Lassance/MG – UTC (Antigo Lixão).

A gestão adequada dos resíduos sólidos urbanos constitui atividade essencial da Administração Pública Municipal, envolvendo não apenas a coleta e disposição final dos resíduos, mas também a adoção de mecanismos capazes de promover a redução, reutilização, reciclagem e valorização econômica dos materiais potencialmente reaproveitáveis, em consonância com os princípios da sustentabilidade ambiental, eficiência administrativa e desenvolvimento sustentável.

A Usina Municipal de Triagem e Compostagem desempenha papel estratégico no sistema municipal de gerenciamento de resíduos sólidos, sendo responsável pela recepção, segregação, classificação e armazenamento temporário dos materiais recicláveis provenientes da coleta urbana. Como resultado dessas atividades, são continuamente gerados materiais recicláveis com potencial de comercialização, tais como alumínio, papelão, PET, plásticos diversos, sucata metálica, vidro, pneus inservíveis, pilhas, baterias e resíduos eletroeletrônicos.

A permanência desses materiais nas dependências da usina por períodos prolongados compromete a capacidade operacional do sistema, reduz a eficiência das atividades de triagem, limita a disponibilidade de espaço físico para armazenamento de novos resíduos e pode ocasionar perdas econômicas decorrentes da deterioração ou desvalorização dos materiais recicláveis.

Nesse contexto, a Administração Municipal busca estruturar mecanismo permanente e transparente que permita a comercialização dos materiais recicláveis produzidos pela usina,



assegurando sua retirada periódica, destinação ambientalmente adequada e reinserção na cadeia produtiva da reciclagem.

A solução proposta consiste na realização de Chamamento Público para Credenciamento de interessados na aquisição dos materiais recicláveis produzidos continuamente pela Usina Municipal, possibilitando a formação de cadastro permanente de adquirentes aptos a promover a retirada dos materiais mediante pagamento ao Município dos valores correspondentes aos quantitativos efetivamente disponibilizados e retirados.

A adoção desse modelo visa simultaneamente garantir a adequada gestão dos resíduos recicláveis, evitar o acúmulo de materiais na usina, promover a geração de receita pública, incentivar a economia circular e fortalecer as políticas municipais de sustentabilidade ambiental.

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solução proposta está baseada na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos princípios da Administração Pública, como legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos em seu art. 5º.

A Administração deve sempre buscar a melhor forma de gerir seus bens, garantindo que eles sejam utilizados de forma eficiente e tragam benefício para o Município.

No caso dos materiais recicláveis produzidos pela Usina Municipal de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos, trata-se de materiais gerados de forma contínua, em quantidades variáveis, ao longo de todo o ano.

Por isso, é necessário um modelo que permita a retirada e a comercialização desses materiais de forma permanente, evitando acúmulo na usina e perda de valor econômico.

A solução adotada, estruturada por meio de chamamento público para credenciamento de interessados na aquisição desses materiais, inspira-se na lógica do credenciamento prevista no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, caracterizada pela possibilidade de participação simultânea de múltiplos interessados, sem caráter excludente, garantindo ampla participação e continuidade na retirada dos materiais.

Esse modelo permite que vários compradores atuem ao mesmo tempo, assegurando concorrência, transparência e regularidade no escoamento dos resíduos recicláveis produzidos pela usina.

Além disso, a medida está alinhada à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), que incentiva a reciclagem, a redução de resíduos e a destinação ambientalmente adequada dos materiais, promovendo sua valorização econômica e reinserção na cadeia produtiva.

Por fim, o modelo será formalizado e acompanhado pela Administração Municipal, garantindo controle, registro das operações e segurança na execução do procedimento.

4 - ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO

A solução proposta encontra-se integralmente alinhada às diretrizes constitucionais de proteção ao meio ambiente, aos princípios da eficiência administrativa e às políticas públicas voltadas à gestão sustentável dos resíduos sólidos.

A Constituição Federal estabelece como dever do Poder Público e da coletividade a defesa e preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, atribuindo aos entes



federativos responsabilidades relacionadas à proteção ambiental e à adequada gestão dos resíduos produzidos em seus territórios.

Da mesma forma, a Política Nacional de Resíduos Sólidos consolidou a necessidade de implementação de sistemas integrados de gerenciamento de resíduos, priorizando a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

No âmbito municipal, a Usina Municipal de Triagem e Compostagem representa importante instrumento de execução dessas políticas públicas, permitindo a segregação dos materiais recicláveis e sua reinserção nos ciclos produtivos por meio da reciclagem.

A manutenção da capacidade operacional da usina depende diretamente da retirada contínua dos materiais recicláveis produzidos ao longo das atividades de triagem. A ausência de mecanismos eficientes de comercialização e escoamento desses materiais pode comprometer o funcionamento da unidade, ocasionando acúmulo de resíduos, redução da capacidade de armazenamento, aumento dos custos operacionais e prejuízos às ações de sustentabilidade desenvolvidas pelo Município.

Sob o aspecto econômico, a solução proposta possibilita a valorização dos materiais recicláveis produzidos pela Administração Municipal, transformando resíduos potencialmente passivos em ativos capazes de gerar receita pública e contribuir para a sustentabilidade financeira das ações ambientais desenvolvidas pelo Município.

Além disso, a instituição de cadastro permanente de adquirentes proporciona maior flexibilidade administrativa, amplia as oportunidades de participação dos interessados, reduz riscos de descontinuidade na destinação dos materiais e assegura maior eficiência na gestão dos resíduos recicláveis.

Dessa forma, a presente iniciativa encontra-se alinhada aos objetivos estratégicos da Administração Municipal, promovendo benefícios ambientais, econômicos, operacionais e sociais de forma integrada.

5 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Lassance mantém sistema permanente de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, compreendendo atividades de coleta, transporte, triagem, segregação e armazenamento temporário dos materiais recicláveis provenientes da coleta seletiva e dos demais serviços públicos de limpeza urbana.

A execução dessas atividades resulta na produção contínua de quantidades significativas de materiais recicláveis passíveis de reaproveitamento econômico, os quais demandam destinação adequada e retirada periódica para assegurar a continuidade das operações da Usina Municipal de Triagem e Compostagem.

A inexistência de mecanismo permanente destinado à comercialização e retirada desses materiais pode acarretar diversos impactos negativos à Administração Pública, incluindo o comprometimento da capacidade operacional da usina, a redução da eficiência dos processos de triagem, o aumento dos custos de armazenamento, a deterioração dos materiais recicláveis e a limitação da capacidade de recebimento de novos resíduos.



Além dos impactos operacionais, a ausência de destinação adequada compromete os objetivos ambientais relacionados à reciclagem e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, reduzindo a efetividade das políticas públicas municipais de sustentabilidade e gestão ambiental.

Importante destacar que os materiais recicláveis produzidos pela usina possuem valor econômico e despertam interesse comercial de empresas, recicladoras, sucateiros e demais agentes integrantes da cadeia produtiva da reciclagem, circunstância que possibilita sua alienação mediante retorno financeiro ao Município.

Entretanto, a natureza contínua da produção dos materiais, associada à imprevisibilidade dos quantitativos efetivamente gerados em cada período, exige a adoção de mecanismo flexível e permanente capaz de assegurar a retirada dos materiais sempre que necessário, evitando interrupções no fluxo operacional da usina.

Nesse cenário, o credenciamento de interessados na aquisição dos materiais recicláveis apresenta-se como solução apta a conciliar os interesses ambientais, econômicos e administrativos envolvidos, permitindo a formação de cadastro permanente de adquirentes, a ampliação da participação do mercado, a geração de receita pública e a garantia da destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis produzidos pelo Município.

A solução proposta busca assegurar não apenas a comercialização dos materiais recicláveis, mas também a continuidade das atividades da usina, a preservação do meio ambiente, o fortalecimento da economia circular e a maximização do interesse público, observando os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e boa administração.

6 - REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

O presente procedimento refere-se ao chamamento público para credenciamento de pessoas físicas e jurídicas interessadas na aquisição de materiais recicláveis provenientes da Usina Municipal de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Lassance/MG, mediante pagamento ao Município dos valores correspondentes aos quantitativos efetivamente disponibilizados e retirados, observadas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais instrumentos do procedimento.

Considerando a natureza do objeto, os requisitos da contratação foram definidos de forma a assegurar a adequada destinação dos materiais recicláveis, a continuidade das atividades da usina, a geração de receita pública, a observância da legislação ambiental aplicável e a garantia de igualdade de condições entre os interessados.

Poderão participar do credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que demonstrem interesse na aquisição dos materiais recicláveis disponibilizados pelo Município e que atendam integralmente às exigências de habilitação previstas no edital.

Os interessados deverão comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e, quando aplicável, trabalhista, bem como apresentar documentação que demonstre sua capacidade para realizar a retirada, transporte, armazenamento, comercialização, reciclagem ou destinação final ambientalmente adequada dos materiais adquiridos.

Os materiais recicláveis objeto do credenciamento serão disponibilizados de acordo com a produção da Usina Municipal de Triagem e Compostagem, observando-se a efetiva geração, segregação e armazenamento dos resíduos recicláveis. Os quantitativos indicados no presente estudo possuem caráter meramente estimativo, não gerando ao Município obrigação de fornecimento de quantidades mínimas ou máximas aos credenciados.



Os materiais poderão compreender, dentre outros:

- Alumínio;
- Papelão;
- PET;
- Polipropileno (PP);
- Filmes plásticos coloridos e transparentes;
- Plásticos mistos;
- Sucata metálica;
- Vidro;
- Outros resíduos recicláveis que venham a ser disponibilizados pela Administração Municipal.

Os credenciados deverão manifestar interesse nas categorias de materiais que pretendem adquirir, podendo optar por uma ou mais categorias, conforme sua capacidade operacional e interesse comercial.

A retirada dos materiais será realizada mediante autorização da Administração Municipal, observados os critérios de distribuição definidos no edital, a disponibilidade dos materiais e a ordem de convocação dos credenciados, garantindo-se tratamento isonômico entre todos os participantes.

Constituem obrigações dos credenciados:

I – O procedimento para a liberação e retirada dos materiais recicláveis seguirá, obrigatoriamente, o seguinte fluxo de obrigações por parte do Credenciado (Comprador):

- a) Pesagem e Acompanhamento:** Acompanhar presencialmente, ou por meio de representante legalmente constituído, o processo de pesagem oficial dos materiais na usina;
- b) Pagamento Antecipado:** Efetuar o pagamento integral da Guia de Arrecadação Municipal emitida após a pesagem, de forma prévia e obrigatória a qualquer retirada de material;
- c) Comprovação:** Apresentar o respectivo comprovante de pagamento (recibo financeiro) ao responsável da usina para a devida liberação da carga;
- d) Retirada e Quitação:** Providenciar o transporte adequado, arcar com todos os custos e execução do carregamento do material e assinar o Termo de Retirada (recibo de entrega), dando a quitação definitiva da mercadoria recebida.

II – Realizar, às suas expensas, todas as atividades necessárias à retirada dos materiais, incluindo carregamento, acondicionamento, transporte, armazenamento, processamento e comercialização;

III – Disponibilizar veículos, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução das atividades sob sua responsabilidade;

IV – Cumprir integralmente a legislação ambiental, sanitária, tributária, trabalhista e demais normas aplicáveis às suas atividades;

V – Utilizar veículos e equipamentos em condições adequadas de funcionamento e segurança;



VI – Responsabilizar-se integralmente pelos riscos, custos e despesas decorrentes da retirada e comercialização dos materiais;

VII – Destinar os materiais adquiridos de forma ambientalmente adequada, observando as exigências dos órgãos ambientais competentes;

VIII – Apresentar, sempre que solicitado pela Administração Municipal, documentos que comprovem a destinação ambientalmente adequada dos materiais adquiridos;

IX – Permitir o acompanhamento e fiscalização das atividades relacionadas ao objeto quando solicitado pela Administração.

Compete ao Município:

I – O procedimento para a liberação e retirada dos materiais recicláveis seguirá, obrigatoriamente, o seguinte fluxo de obrigações por parte do Credenciante (Município de Lassance/MG):

a) Pesagem Oficial: Realizar a pesagem exata dos materiais recicláveis em balança oficial ou devidamente certificada pelo órgão competente;

b) Emissão de Guia: Emitir a Guia de Arrecadação Municipal (DAM) com o valor devido, calculada estritamente com base no peso aferido e nos preços de referência estabelecidos pela Administração;

c) Liberação e Entrega: Disponibilizar o lote de materiais para carregamento imediato logo após a validação e confirmação do pagamento correspondente;

d) Termo de Retirada: Emitir o Termo de Retirada/Recibo para a coleta de assinatura do comprador, formalizando e registrando legalmente a entrega da mercadoria.

II – Realizar a triagem, separação e armazenamento temporário dos materiais recicláveis;

III – Disponibilizar os materiais para retirada conforme sua produção e disponibilidade;

IV – Fiscalizar a execução das atividades relacionadas ao objeto do credenciamento;

V – Manter registros administrativos das quantidades disponibilizadas, retiradas e dos valores arrecadados.

O credenciamento permitirá que pessoas físicas e jurídicas adquiram os materiais recicláveis produzidos pela Usina Municipal de Triagem e Compostagem, mediante pagamento ao Município, garantindo a retirada dos materiais, sua destinação adequada e a geração de receita pública.

Os materiais somente poderão ser retirados após a realização da pesagem oficial e a comprovação do pagamento correspondente, observadas as regras estabelecidas pela Administração Municipal.

O credenciamento não gera obrigação de fornecimento contínuo ou exclusivo aos credenciados, nem estabelece vínculo empregatício, societário ou de subordinação entre os participantes e a Administração Pública Municipal.



7 - LEVANTAMENTO DO MERCADO

Foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar os valores médios praticados na comercialização dos materiais recicláveis produzidos pela Usina Municipal de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Lassance/MG.

A pesquisa teve como finalidade subsidiar a definição dos valores referenciais mínimos para aquisição dos materiais pelos interessados, bem como demonstrar a viabilidade econômica da solução proposta, considerando que os resíduos recicláveis possuem valor de mercado e potencial de geração de receita para a Administração Municipal.

Para a realização do levantamento foram consultados compradores, recicladoras, sucateiros, cooperativas e empresas atuantes no setor de reciclagem, além da análise de preços praticados em negociações similares na região, observando-se as características, qualidade, classificação e grau de beneficiamento dos materiais disponibilizados pela usina.

Constatou-se a existência de mercado regional apto à absorção dos materiais recicláveis produzidos pelo Município, com demanda permanente por materiais como alumínio, papelão, PET, plásticos diversos, sucata metálica, vidro e demais resíduos passíveis de reaproveitamento econômico.

Verificou-se ainda que os preços praticados para comercialização dos materiais recicláveis apresentam oscilações decorrentes das condições de mercado, da oferta e demanda, da qualidade dos materiais e de fatores econômicos relacionados à cadeia produtiva da reciclagem.

Diante dessas características, os valores levantados possuem natureza referencial, destinando-se à definição de preços mínimos de aquisição dos materiais pelos credenciados, podendo ser revistos periodicamente pela Administração Municipal para manutenção da compatibilidade com a realidade do mercado.

Conclui-se, portanto, que a solução proposta apresenta viabilidade econômica, operacional e ambiental, possibilitando simultaneamente a adequada destinação dos materiais recicláveis, a continuidade das atividades da usina e a geração de receita pública decorrente da comercialização dos materiais produzidos pelo sistema municipal de gestão de resíduos sólidos.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução foi estruturada a partir da análise das alternativas juridicamente disponíveis para a destinação e comercialização dos materiais recicláveis produzidos pela Usina Municipal de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos, considerando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à alienação de bens móveis públicos.

Inicialmente, avaliou-se a hipótese de realização de leilão público, nos termos do art. 76 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar do procedimento ordinariamente previsto para a alienação de bens móveis pertencentes à Administração Pública.

Embora o leilão represente, em regra, o instrumento mais adequado para assegurar competitividade e obtenção de melhores preços, verificou-se que, no caso concreto, sua aplicação de forma isolada apresenta limitações operacionais relevantes, em razão da natureza contínua, dinâmica e não programável da geração dos materiais recicláveis pela Usina Municipal.



A produção de resíduos recicláveis ocorre de forma permanente ao longo de todo o exercício financeiro, com variações mensais de quantitativos, composição e qualidade dos materiais, o que exigiria a realização de sucessivos procedimentos licitatórios (leilões periódicos), gerando significativa carga administrativa, aumento de custos operacionais, risco de acúmulo de materiais nas dependências da usina e potencial comprometimento da continuidade das atividades de triagem e armazenamento.

Também foram consideradas as alternativas de contratação por meio de pregão eletrônico e de dispensa de licitação. Contudo, constatou-se que o pregão não se aplica ao presente caso, uma vez que se destina à aquisição de bens e serviços pela Administração Pública, não se adequando à hipótese de alienação de bens móveis públicos. Já a dispensa de licitação constitui hipótese excepcional e taxativa, não se verificando, no presente caso, enquadramento legal que autorize sua utilização para alienação contínua de materiais recicláveis.

Diante desse cenário, e considerando a necessidade de assegurar a continuidade do escoamento dos materiais recicláveis, a eficiência da operação da usina, a geração de receita pública e a adequada destinação ambiental dos resíduos, optou-se pela adoção de modelo estruturado de Chamamento Público para Credenciamento de interessados na aquisição dos materiais recicláveis produzidos pela Usina Municipal.

O modelo proposto consiste na formação de cadastro permanente de interessados habilitados, que poderão adquirir os materiais recicláveis mediante pagamento ao Município, conforme valores mínimos de referência previamente estabelecidos pela Administração com base em avaliação de mercado.

A sistemática adotada permite a entrada contínua de novos interessados, garantindo ampla competitividade, mitigação de riscos de descontinuidade na destinação dos materiais e maior eficiência na gestão dos resíduos sólidos, sem prejuízo do controle administrativo, da transparência dos atos e da adequada formação da receita pública.

Ressalta-se que o procedimento será estruturado com base em critérios objetivos, incluindo pesagem oficial dos materiais, controle de retirada, pagamento prévio e registro detalhado das operações, assegurando rastreabilidade, segurança jurídica e conformidade com os princípios da Administração Pública.

Dessa forma, a solução proposta apresenta-se como alternativa tecnicamente adequada e operacionalmente eficiente para a gestão contínua dos materiais recicláveis, conciliando interesse público, viabilidade econômica e sustentabilidade ambiental.

9 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DOS VALORES REFERENCIAIS DOS MATERIAIS RECICLÁVEIS

As quantidades estimadas foram apuradas com base no histórico de recebimento, triagem, segregação e armazenamento dos materiais recicláveis produzidos pela Usina Municipal de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Lassance/MG.

Os quantitativos apresentados possuem caráter meramente estimativo, podendo sofrer variações em razão do volume de resíduos recebidos, das ações de coleta seletiva, da participação da população nos programas de reciclagem, das condições operacionais da usina e de outros fatores inerentes à gestão dos resíduos sólidos urbanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentabilidade



Os valores indicados correspondem aos preços mínimos referenciais de aquisição dos materiais recicláveis pelos credenciados, obtidos por meio de levantamento de mercado realizado junto a empresas e agentes econômicos atuantes no setor de reciclagem.

ITEM	UND.	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO A SER PAGO AO MUNICÍPIO (R\$/KG)
01	KG	100.000	ALUMINIO	R\$8,75
02	KG	10.000	FILME COLORIDO	R\$1,77
03	KG	30.000	FILME	R\$2,90
04	KG	100.000	PAPELÃO	R\$0,62
05	KG	100.000	PET	R\$3,65
06	KG	10.000	PP	R\$1,80
07	KG	10.000	PLASTICO MISTO	R\$2,04
08	KG	100.000	SUCATA DE FERRO	R\$0,54
09	KG	10.000	VIDROS	R\$0,45

Os valores apresentados têm caráter exclusivamente referencial e destinam-se à demonstração da viabilidade econômica do objeto, bem como à definição dos preços mínimos para aquisição dos materiais recicláveis disponibilizados pela Administração Municipal.

Os quantitativos não representam obrigação de fornecimento por parte do Município, estando condicionados à efetiva produção dos materiais pela usina durante a vigência do credenciamento.

Da mesma forma, os preços referenciais poderão ser revisados periodicamente pela Administração Municipal, mediante nova avaliação de mercado, visando preservar a compatibilidade com os valores praticados no setor de reciclagem.

A comercialização dos materiais recicláveis ocorrerá mediante pagamento ao Município dos valores correspondentes aos quantitativos efetivamente retirados pelos credenciados, observados os procedimentos de pesagem, controle e arrecadação estabelecidos no edital e demais instrumentos do procedimento.

A estimativa dos quantitativos e valores demonstra o potencial econômico dos materiais recicláveis produzidos pela usina e evidencia a capacidade da solução proposta de promover, simultaneamente, a adequada destinação ambiental dos resíduos, a manutenção da capacidade operacional da unidade de triagem e a geração de receita pública em benefício da coletividade.

10 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO
--

O presente objeto não se submete ao conceito tradicional de parcelamento previsto na Lei nº 14.133/2021, uma vez que não se trata de contratação única de obra, serviço ou aquisição de bem por parte da Administração Pública, mas sim de procedimento destinado à alienação contínua de materiais recicláveis de titularidade do Município, mediante credenciamento de interessados na sua aquisição.

Nesse contexto, a lógica de divisão do objeto para fins de ampliação de competitividade já se encontra incorporada à própria estrutura do modelo adotado, uma vez que o credenciamento permite a participação simultânea de múltiplos adquirentes, devidamente habilitados, os quais



poderão concorrer continuamente à aquisição dos materiais recicláveis disponibilizados pela Usina Municipal.

A sistemática adotada possibilita que diferentes categorias de materiais (alumínio, papelão, plásticos, metais, vidro, entre outros) sejam adquiridas por distintos interessados, conforme sua capacidade operacional e interesse comercial, sem necessidade de fracionamento artificial do objeto pela Administração.

Ademais, a natureza contínua, variável e não previsível da geração dos materiais recicláveis impede a definição de loteamento rígido ou prévio, uma vez que os quantitativos decorrem diretamente da operação diária da usina de triagem, sujeita a oscilações de volume e composição dos resíduos.

Dessa forma, conclui-se que não há necessidade de parcelamento do objeto, pois o modelo de credenciamento adotado já assegura, por sua própria natureza, ampla competitividade, isonomia entre os interessados e adequada distribuição dos materiais recicláveis, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se identificam contratações correlatas ou interdependentes necessárias à implementação da solução proposta, uma vez que a operacionalização do objeto será realizada com a estrutura administrativa já existente no Município.

As atividades de triagem, armazenamento, controle e fiscalização dos materiais recicláveis serão executadas pela própria Usina Municipal e por servidores já integrantes da Administração, enquanto as atividades de retirada, transporte e destinação dos materiais serão de responsabilidade dos adquirentes credenciados.

Dessa forma, a solução apresenta autonomia operacional, não demandando contratações adicionais para sua execução.

12 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização do presente credenciamento, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Assegurar a destinação contínua, regular e ambientalmente adequada dos materiais recicláveis produzidos pela Usina Municipal;
- Evitar o acúmulo de resíduos nas dependências da usina, garantindo a manutenção de sua capacidade operacional;
- Promover a geração de receita pública por meio da comercialização dos materiais recicláveis;
- Otimizar a gestão dos resíduos sólidos urbanos, com maior eficiência no fluxo de triagem, armazenamento e retirada;
- Valorizar os resíduos recicláveis como ativos econômicos, fortalecendo a cadeia da reciclagem e a economia circular;



- Ampliar a eficiência administrativa e o controle sobre a movimentação dos materiais recicláveis;
- Assegurar maior previsibilidade e regularidade na destinação dos materiais produzidos pela usina.

13 - PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Previamente à implementação do procedimento de credenciamento para aquisição dos materiais recicláveis, serão adotadas as providências administrativas necessárias à adequada estruturação operacional e normativa da solução.

Inicialmente, será realizada a publicação do edital de credenciamento, com a definição clara das regras de participação, critérios de habilitação e condições de aquisição dos materiais recicláveis.

Será estabelecida, com base em levantamento de mercado, a tabela de preços mínimos de referência para cada tipo de material reciclável, garantindo compatibilidade com os valores praticados no setor.

Também será estruturado o fluxo administrativo para controle de pesagem, registro e acompanhamento dos materiais disponibilizados e retirados, assegurando rastreabilidade e transparência das operações.

A Administração Municipal definirá os procedimentos de arrecadação, incluindo a forma de emissão dos documentos de cobrança e o controle dos pagamentos realizados pelos credenciados.

Serão designados servidores responsáveis pela fiscalização, controle e acompanhamento da execução do procedimento, especialmente quanto à pesagem, retirada e destinação dos materiais.

Por fim, a Usina Municipal deverá adequar seus procedimentos internos para viabilizar a operacionalização do sistema de retirada dos materiais recicláveis pelos credenciados, garantindo organização, segurança e eficiência na execução das atividades.

14 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A execução da solução proposta, voltada à destinação e comercialização de materiais recicláveis provenientes da Usina Municipal de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos, apresenta predominantemente impactos ambientais positivos, relacionados à redução do volume de resíduos destinados a aterros sanitários e ao incentivo à reciclagem e à economia circular.

Como impacto ambiental positivo, destaca-se a diminuição da disposição final inadequada de resíduos sólidos, com o reaproveitamento de materiais recicláveis na cadeia produtiva, contribuindo para a redução da extração de recursos naturais e da poluição ambiental.



Adicionalmente, a solução contribui para a melhoria da gestão dos resíduos sólidos urbanos, evitando o acúmulo de materiais na usina e reduzindo potenciais riscos de contaminação do solo, proliferação de vetores e impactos paisagísticos.

Como possíveis impactos ambientais indiretos, podem ser considerados aqueles relacionados ao transporte dos materiais recicláveis pelos adquirentes, tais como emissão de gases poluentes e consumo de combustíveis fósseis. Tais impactos, contudo, são inerentes à atividade logística e não significativos quando comparados aos benefícios ambientais gerados.

Como medidas de mitigação, serão exigidas dos credenciados a observância da legislação ambiental aplicável, o uso de veículos em condições adequadas de operação e a comprovação da destinação ambientalmente correta dos materiais, especialmente daqueles sujeitos à logística reversa, quando aplicável.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta apresenta saldo ambiental amplamente positivo, contribuindo para a sustentabilidade, a gestão eficiente dos resíduos sólidos e a proteção do meio ambiente.

15 - ANÁLISE DE RISCOS

A implementação do credenciamento para alienação/venda dos materiais recicláveis provenientes da Usina Municipal de Triagem e Compostagem pode envolver riscos operacionais – UTC Municipal, administrativos e ambientais, que devem ser identificados e mitigados para garantir a continuidade e a eficiência da gestão dos resíduos sólidos municipais.

RISCO IDENTIFICADO	IMPACTO	MEDIDAS MITIGADORAS
Baixa adesão de interessados ao credenciamento	Comprometimento do escoamento dos materiais recicláveis e possível acúmulo na usina	Comprometimento do escoamento dos materiais recicláveis, com possibilidade de acúmulo de materiais na usina e prejuízo à operação.
Atraso na retirada dos materiais	Acúmulo de resíduos na usina e redução da capacidade operacional	Definição de prazos para retirada e aplicação de sanções em caso de descumprimento
Destinação ambiental inadequada dos materiais	Risco de responsabilidade ambiental para o Município e para o credenciado	Exigência de comprovação de destinação adequada e fiscalização municipal
Falhas no controle de pesagem e registro	Prejuízo à transparência e ao controle da arrecadação	Acompanhamento por servidor responsável e registros formais de todas as retiradas
Oscilação dos preços de mercado	Redução do interesse dos credenciados e instabilidade na operação	Atualização periódica dos valores de referência dos materiais
Interrupção das atividades por descredenciamento ou inadimplência	Descontinuidade na retirada dos materiais recicláveis	Habilitação de múltiplos credenciados e abertura contínua do credenciamento

16 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



Com base nas informações levantadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução proposta para o credenciamento de interessados na aquisição dos materiais recicláveis provenientes da Usina Municipal de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos é tecnicamente, operacionalmente e economicamente viável.

A alternativa adotada permite a destinação contínua e eficiente dos resíduos recicláveis, assegura a manutenção da capacidade operacional da usina e contribui para a geração de receita pública, sem comprometer a estrutura administrativa existente.

A solução também se mostra adequada sob a perspectiva ambiental, ao promover o reaproveitamento de materiais recicláveis, reduzir a destinação final em aterros sanitários e incentivar práticas alinhadas à economia circular.

Do ponto de vista administrativo, o modelo proposto garante maior flexibilidade operacional, ampla participação de interessados, transparência nos procedimentos de pesagem e controle, além de previsibilidade na destinação dos materiais.

Dessa forma, declara-se a viabilidade da contratação/estruturação do procedimento, recomendando-se o prosseguimento do processo de credenciamento, observadas as adequações jurídicas e normativas aplicáveis.

17 - ANEXOS

Pesquisa de preços/Avaliação de mercado dos materiais recicláveis.

18 - RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP
--

Lassance, 25 de Junho de 2026.

Maurício Antônio Bezerra Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentabilidade



APÊNDICE DO ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº. 054/2026
Inexigibilidade de Licitação nº. 014/2026
Chamamento Público para Credenciamento nº 009/2026

1. DO OBJETO

1.1. Chamamento Público para formação de cadastro permanente de interessados na aquisição onerosa de materiais recicláveis pertencentes ao Município, oriundos da Usina Municipal de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos, mediante pagamento dos valores correspondentes aos quantitativos efetivamente retirados, conforme preços de referência estabelecidos pela Administração e condições previstas neste instrumento.

1.2. Especificação do objeto:

ITEM	UND.	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO A SER PAGO AO MUNICÍPIO (R\$/KG)
01	KG	5.000	ALUMINIO	R\$3,00
02	KG	1.000	FILME COLORIDO	R\$0,40
03	KG	3.000	FILME	R\$0,40
04	KG	15.000	PAPELÃO	R\$0,20
05	KG	30.000	PET	R\$0,50
06	KG	10.000	PP	R\$0,30
07	KG	700	PLASTICO MISTO	R\$0,40
08	KG	8.000	SUCATA DE FERRO	R\$0,15
09	KG	1.000	VIDROS	R\$0,10

1.3. Os materiais recicláveis objeto deste procedimento caracterizam-se como bens móveis comuns, passíveis de classificação e valoração objetiva, conforme critérios usuais de mercado aplicáveis a materiais recicláveis triados.

1.4. Não se aplica ao presente objeto a classificação de bem de luxo, uma vez que não se trata de aquisição de bens pela Administração Pública, mas de alienação de materiais recicláveis de titularidade do Município.

1.5. O credenciamento constitui procedimento administrativo auxiliar de natureza contínua, destinado à formação e manutenção de cadastro permanente de interessados na aquisição dos materiais recicláveis, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

1.5.1. O procedimento será operacionalizado de forma contínua, em razão da geração permanente e variável de materiais recicláveis pela Usina Municipal de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Lassance/MG, assegurando a disponibilidade permanente de interessados habilitados e a regularidade na destinação dos materiais, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE



2.1. A justificativa para a adoção do procedimento de credenciamento, bem como a descrição dos quantitativos estimados, encontra-se detalhada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, que integra o presente instrumento.

2.2. O presente procedimento não se encontra previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), por se tratar de demanda decorrente da operacionalização contínua da Usina Municipal de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos, cuja geração de materiais recicláveis possui natureza variável e permanente, exigindo solução administrativa flexível e de caráter contínuo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na instituição de procedimento de chamamento público para credenciamento permanente de interessados na aquisição de materiais recicláveis provenientes da Usina Municipal de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Lassance/MG, permitindo a retirada contínua desses materiais conforme sua geração, triagem e disponibilidade.

3.2. O ciclo de vida da solução compreende a geração dos resíduos sólidos urbanos, sua triagem e segregação na Usina Municipal, o armazenamento temporário dos materiais recicláveis, a pesagem oficial, a emissão de guia de arrecadação municipal, o pagamento prévio pelos credenciados e, por fim, a retirada e destinação ambientalmente adequada dos materiais, sob responsabilidade dos adquirentes.

3.3. O modelo adotado assegura a destinação contínua dos materiais recicláveis, a manutenção da capacidade operacional da usina, a geração de receita pública e a reinserção dos materiais na cadeia produtiva da reciclagem, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Indicação de marcas ou modelos

4.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos, uma vez que o objeto consiste na alienação de materiais recicláveis classificados por tipologia, conforme características próprias do processo de triagem da Usina Municipal.

Retirada dos materiais

4.2. A retirada, transporte e destinação dos materiais recicláveis serão realizados exclusivamente pelo adquirente credenciado, após o pagamento prévio ao Município e emissão da autorização de retirada.

4.2.1. É vedada a cessão, transferência ou qualquer forma de intermediação do direito de retirada a terceiros não credenciados, admitida apenas a atuação de prepostos formalmente identificados, sob responsabilidade integral do adquirente.

Garantia da contratação

4.3. Não será exigida garantia de execução ou equivalente, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de alienação de bens móveis públicos, com pagamento prévio pelo adquirente e ausência de risco financeiro para a Administração.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de disponibilização dos materiais:

5.1.1. A disponibilização dos materiais recicláveis ocorrerá de forma parcelada e contínua, conforme geração, triagem e armazenamento na Usina Municipal de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos.

5.2. Condições de retirada:

5.2.1. A retirada dos materiais será realizada conforme disponibilidade operacional da Usina Municipal e programação definida pela Administração, mediante convocação formal dos credenciados.

5.2.2. A convocação dos credenciados ocorrerá por meio eletrônico e/ou telefônico, sendo condição para retirada a prévia identificação do lote, pesagem oficial e pagamento integral do valor correspondente.

5.3. Condições gerais:

5.3.1. A retirada dos materiais ocorrerá no local, dias e horários definidos pela Administração Municipal.

5.3.2. Toda retirada será formalizada por registro de pesagem e termo de retirada, contendo identificação do material, quantitativo e assinatura do credenciado ou preposto autorizado.

5.4. Critério de distribuição dos materiais:

5.4.1. A distribuição dos materiais recicláveis entre os credenciados observará, obrigatoriamente, a ordem cronológica de habilitação definitiva, conforme registro oficial do Município, assegurada sua publicidade e atualização permanente.

5.5. Convocação e retirada:

5.5.1. O credenciado convocado deverá realizar a retirada do material no prazo estabelecido pela Administração, mediante pagamento prévio, sob pena de convocação do próximo credenciado na ordem de habilitação.

5.6. Responsabilidade pelos materiais:

5.6.1. A partir da autorização de retirada, pesagem e carregamento, a responsabilidade pelos materiais será integralmente do credenciado, inclusive quanto a transporte, riscos, perdas e danos.

5.7. Credenciamento não exclusivo:

5.7.1. O credenciamento não confere exclusividade na aquisição dos materiais recicláveis, podendo a Administração admitir novos interessados durante sua vigência, nos termos do edital e da legislação aplicável.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



6.1. A gestão do presente procedimento de alienação de materiais recicláveis será realizada de forma operacional e contínua pela Administração Municipal, com foco no controle da retirada dos materiais, na rastreabilidade das operações e na correta arrecadação dos valores devidos ao Município.

6.2. O procedimento não se enquadra como contrato administrativo de prestação de serviços, tratando-se de alienação contínua de bens móveis públicos (materiais recicláveis), cuja geração ocorre de forma permanente na Usina Municipal de Triagem e Compostagem.

6.3. Compete à Administração Municipal:

- I – Controlar a geração, segregação e armazenamento dos materiais recicláveis;
- II – Realizar a pesagem oficial dos materiais disponibilizados;
- III – Emitir a Guia de Arrecadação Municipal correspondente;
- IV – Autorizar a retirada somente após a confirmação do pagamento;
- V – Manter registros administrativos das operações de retirada;
- VI – Garantir a transparência e o controle do fluxo de materiais.

6.4. A fiscalização operacional do procedimento será exercida pelo servidor Wenderson José Alves Soares, Diretor de Meio Ambiente, Matrícula nº 2362, responsável pela Usina Municipal de Triagem e Compostagem, competindo-lhe:

- I – Acompanhar as pesagens oficiais;
- II – Validar os quantitativos retirados;
- III – Conferir os comprovantes de pagamento;
- IV – Registrar ocorrências e inconsistências;
- V – Adotar providências para correção de irregularidades operacionais.

6.5. O fluxo de retirada dos materiais observará critérios objetivos definidos no edital, assegurando isonomia entre os credenciados, controle administrativo e transparência das operações.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Administração mediante controle de pesagem, registro e conferência dos materiais recicláveis efetivamente retirados, para fins de apuração dos valores devidos ao Município, conforme preços unitários estabelecidos no Termo de Referência.

7.2. Toda retirada de materiais deverá ser formalmente registrada, com identificação do tipo de material, quantitativo, data, responsáveis e demais informações necessárias à sua rastreabilidade e controle administrativo.

7.3. Os registros de pesagem constituem o principal instrumento de controle para apuração dos quantitativos e dos valores devidos ao Município.

7.4. Constatada divergência na pesagem, quantificação ou registro dos materiais, o credenciado será notificado para proceder à correção dos registros e à adequação das informações, conforme



os controles oficiais adotados pela Administração, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das sanções cabíveis.

7.5. A apuração final dos quantitativos e dos valores devidos ao Município ocorrerá após conferência e validação pela fiscalização, com base nos registros oficiais de pesagem e nos preços de referência estabelecidos no Termo de Referência.

7.6. Em caso de divergência entre os registros apresentados e os controles da Administração, será realizado procedimento de conferência administrativa para apuração dos valores corretos, assegurando-se a cobrança da parcela incontroversa.

7.7. Eventuais inconsistências nos registros de pesagem não impedirão a apuração e cobrança dos valores incontroversos, nem a continuidade da execução do objeto.

7.8. A validação dos quantitativos não exime o credenciado da responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e pela correta execução das atividades de retirada dos materiais recicláveis.

Recolhimento dos Valores ao Município

7.9. A apuração dos valores devidos ao Município será realizada com base nos registros de pesagem e conferência dos materiais recicláveis efetivamente retirados, conforme preços unitários estabelecidos no Termo de Referência.

7.9. Após a apuração, a Administração emitirá a correspondente Guia de Arrecadação Municipal (DAM), contendo o valor total devido pelo credenciado.

7.10. O recolhimento dos valores deverá ser efetuado pelo credenciado de forma integral e prévia à liberação dos materiais, constituindo condição obrigatória para a retirada da carga.

7.11. O comprovante de pagamento da Guia de Arrecadação Municipal deverá ser apresentado à fiscalização da Usina Municipal para autorização da liberação dos materiais recicláveis.

7.12. Os valores arrecadados constituem receita pública municipal, devendo ser recolhidos aos cofres do Município na forma da legislação financeira aplicável.

7.13. Na hipótese de divergência entre os registros de pesagem e os valores apurados, será realizado procedimento administrativo de conferência, assegurando-se a cobrança da parcela incontroversa.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

8.1. O credenciamento será realizado com fundamento no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, mediante chamamento público, podendo aderir todos os interessados que atendam às condições de habilitação previstas neste instrumento.

8.2. O credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, permitindo a inclusão de novos interessados que comprovem o atendimento aos requisitos estabelecidos.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.10.2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.10.3. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.10.4. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.10.5. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.10.6. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.10.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;



e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.10.8. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.13. Prova de regularidade para com as **Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente**, na forma da lei;

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.16. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

8.17. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos [Estadual/Municipal] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.19.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

9. ESTIMATIVA DO VALOR A SER ARRECADADO

9.1. A estimativa de valores a serem arrecadados pelo Município decorre da multiplicação dos quantitativos estimados de materiais recicláveis pelos respectivos preços unitários estabelecidos neste instrumento.



9.2. Os quantitativos informados possuem caráter meramente estimativo, considerando a variabilidade da geração, triagem e disponibilidade dos materiais recicláveis na Usina Municipal de Triagem e Compostagem.

9.3. O valor efetivamente arrecadado pelo Município poderá variar conforme a quantidade real de materiais retirados pelos credenciados ao longo da execução do objeto.

9.4. Os preços unitários foram definidos com base em pesquisa de mercado local e regional, considerando valores praticados na comercialização de materiais recicláveis.

9.5. A Administração poderá revisar os preços de referência durante a vigência do credenciamento, mediante justificativa técnica e compatibilidade com os valores de mercado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

10.1. A presente contratação não implica despesa pública, tratando-se de credenciamento para alienação de materiais recicláveis, com geração de receita ao Município.

10.2. Os valores arrecadados serão destinados ao Tesouro Municipal e incorporados à receita orçamentária, conforme a legislação financeira vigente, especialmente a Lei nº 4.320/1964.

10.3. A estimativa de arrecadação foi considerada na elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), na categoria de receitas patrimoniais ou outras receitas correntes, conforme classificação contábil aplicável.

10.4. A execução do objeto não compromete a programação de despesas do Município, por se tratar de operação geradora de receita pública.

11. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

11.1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentabilidade.

Lassance, 25 de Junho de 2026.

Maurício Antônio Bezerra da Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentabilidade



ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 015/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 009/2026

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, ou a pessoa física _____, inscrita no CPF sob o nº _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, vem requerer seu CREDENCIAMENTO junto ao Município de Lassance/MG para integrar o Cadastro Permanente de Interessados na aquisição de materiais recicláveis provenientes da Usina Municipal de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Lassance/MG, conforme disposto no Edital de Credenciamento e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Para tanto, apresenta a documentação exigida para habilitação, declarando conhecer e aceitar integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações dele decorrentes.

Nestes termos,

Pede deferimento.

.....de.....de 2026.

Nome, cargo e assinatura

[Razão Social da empresa, se for pessoa jurídica]



ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0xx/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 0xx/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 0xx/2026

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA DESTINAÇÃO DOS MATERIAIS

O interessado declara que possui condições operacionais para realizar a retirada, transporte, armazenamento, comercialização ou encaminhamento dos materiais recicláveis adquiridos junto ao Município de Lassance/MG, assumindo integral responsabilidade pelo cumprimento da legislação ambiental, sanitária, tributária e demais normas aplicáveis.

Declara ainda que os materiais adquiridos serão destinados a atividades lícitas e compatíveis com sua natureza, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos decorrentes de destinação inadequada ou irregular.

.....de.....de 2026.

Nome, cargo e assinatura

[Razão Social da empresa, se for pessoa jurídica]



ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

Declara que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NO SEU QUADRO MENOR DE IDADE

Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Que esta empresa, na presente data, é considerada EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006; estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PcD

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei no 8.213/91.

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declara que está ciente e concorda com as condições do Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referente ao Processo Administrativo nº. 054/2026, INEXIGIBILIDADE nº. 015/2026, Credenciamento nº. 009/2026 do município de Lassance/MG.

Lassance, ... de..... de 2026.

Nome (Pessoa Física ou Jurídica) CPF ou CNP



ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 015/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 009/2026

MODELO DE TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

Por meio do presente, (qualificar a empresa e/ou pessoa física), estabelecida na _____, vem requerer credenciamento junto ao Município de Lassance/MG, para participação no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2026, manifestando interesse na aquisição dos itens abaixo especificados.

ITEM	UND.	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO A SER PAGO AO MUNICÍPIO (R\$/KG)
01	KG	100.000	ALUMINIO	R\$8,75
02	KG	10.000	FILME COLORIDO	R\$1,77
03	KG	30.000	FILME	R\$2,90
04	KG	100.000	PAPELÃO	R\$0,62
05	KG	100.000	PET	R\$3,65
06	KG	10.000	PP	R\$1,80
07	KG	10.000	PLASTICO MISTO	R\$2,04
08	KG	100.000	SUCATA DE FERRO	R\$0,54
09	KG	10.000	VIDROS	R\$0,45

No tocante aos preços para prestação de serviços, aceitamos os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informamos que concordamos com todas condições estipuladas no edital.

-----, ---- de ----- de 2026.

(Pessoa Física/Pessoa Jurídica)



ANEXO VI

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. xxx/2026

Referente ao Processo Administrativo nº. 054/2026

Credenciamento nº. 009/2026

Inexigibilidade nº. 015/2026

CREDENCIAMENTO PARA ALIENAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DA UTC MUNICIPAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LASSANCE/MG, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, NA CONDIÇÃO DE ADQUIRENTE.

O **MUNICÍPIO DE LASSANCE, MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.279.125/0001-68, com sede administrativa à Rua Nossa Senhora do Carmo nº 726, Centro, LASSANCE/MG, CEP: 39250-000, por intermédio Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentabilidade, representada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentabilidade, Maurício Antônio Bezerra Silva, portador da Matrícula Funcional nº. 8020, nomeado pela Portaria nº. 015 de 01 de Janeiro de 2026, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e do outro lado, como **CREDENCIADO(A)**, ..., inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº., residente/sediada, representada por, em observância às disposições da Lei nº. 14.133, de 1º de Abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem firmar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Chamamento Público para formação de cadastro permanente de interessados na aquisição onerosa de materiais recicláveis pertencentes ao município, oriundos da usina municipal de triagem e compostagem de resíduos sólidos urbanos, mediante pagamento dos valores correspondentes aos quantitativos efetivamente retirados, conforme preços de referência estabelecidos pela administração e demais condições previstas neste instrumento, conforme tabela abaixo.

1.2. Especificação do objeto:

ITEM	UND.	QUANTIDADE E	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO A SER PAGO AO MUNICÍPIO (R\$/KG)
01	KG	100.000	ALUMINIO	R\$8,75



02	KG	10.000	FILME COLORIDO	R\$1,77
03	KG	30.000	FILME	R\$2,90
04	KG	100.000	PAPELÃO	R\$0,62
05	KG	100.000	PET	R\$3,65
06	KG	10.000	PP	R\$1,80
07	KG	10.000	PLASTICO MISTO	R\$2,04
08	KG	100.000	SUCATA DE FERRO	R\$0,54
09	KG	10.000	VIDROS	R\$0,45

1.3. Os materiais recicláveis objeto deste Termo de Credenciamento são bens móveis de titularidade do Município, com valor econômico, cuja precificação é realizada com base em parâmetros de mercado aplicáveis a materiais recicláveis triados.

1.4. Não se aplica ao objeto a classificação de bem de luxo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de alienação de materiais recicláveis de propriedade do Município.

1.5. O credenciamento constitui procedimento administrativo auxiliar de natureza contínua, destinado à formação de cadastro permanente de interessados na aquisição dos materiais recicláveis, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

1.5.1. O procedimento será realizado de forma contínua, em razão da geração permanente e variável de materiais recicláveis pela Usina Municipal de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Lassance/MG, garantindo a disponibilidade de interessados habilitados e a regularidade na destinação dos materiais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente credenciamento fundamenta-se:

2.1.1. Na Lei Federal nº. 14.133/2021, especialmente no art. 79 (credenciamento);

2.1.2. No Processo Administrativo nº. 054/2026;

2.1.3. No Edital de Credenciamento nº. 009/2026;

2.1.4. No Decreto Municipal nº. 10/2023/GAB/NLLC;

2.1.5. Nas demais normas aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento possui natureza não exclusiva, permitindo a participação simultânea de múltiplos interessados na aquisição dos materiais recicláveis disponibilizados pelo Município, durante toda a sua vigência.

§1º O credenciamento não gera direito subjetivo à aquisição de quantitativos mínimos ou exclusivos de materiais recicláveis.

§2º A disponibilização dos materiais ocorrerá conforme a produção da Usina Municipal de Triagem e Compostagem, a disponibilidade operacional e os critérios definidos pela Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA



4.1. O credenciamento é paralelo e não excludente, permitindo a participação simultânea de todos os interessados habilitados durante sua vigência.

4.2. A disponibilização dos materiais recicláveis ocorrerá de forma contínua, conforme a produção da Usina Municipal de Triagem e Compostagem.

4.3. A retirada dos materiais será realizada conforme disponibilidade dos lotes e convocação da Administração, podendo ser observados critérios operacionais de organização, tais como ordem de inscrição no credenciamento e capacidade de retirada do credenciado, assegurada a isonomia entre os participantes.

§1º A adoção de critérios organizacionais não gera direito de preferência, exclusividade ou exclusão entre os credenciados.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de disponibilização dos materiais:

5.1.1. A disponibilização dos materiais recicláveis ocorrerá de forma parcelada e contínua, conforme geração, triagem e armazenamento na Usina Municipal de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos.

5.2. Condições de retirada:

5.2.1. A retirada dos materiais será realizada conforme disponibilidade operacional da Usina Municipal e programação definida pela Administração, mediante convocação formal dos credenciados.

5.2.2. A convocação dos credenciados ocorrerá por meio eletrônico e/ou telefônico, sendo condição para retirada a prévia identificação do lote, pesagem oficial e pagamento integral do valor correspondente.

5.3. Condições gerais:

5.3.1. A retirada dos materiais ocorrerá no local, dias e horários definidos pela Administração Municipal.

5.3.2. Toda retirada será formalizada por registro de pesagem e termo de retirada, contendo identificação do material, quantitativo e assinatura do credenciado ou preposto autorizado.

5.4. Critério de distribuição dos materiais:

5.4.1. A distribuição dos materiais recicláveis entre os credenciados observará, obrigatoriamente, a ordem cronológica de habilitação definitiva, conforme registro oficial do Município, assegurada sua publicidade e atualização permanente.

5.5. Convocação e retirada:

5.5.1. O credenciado convocado deverá realizar a retirada do material no prazo estabelecido pela Administração, mediante pagamento prévio, sob pena de convocação do próximo credenciado na ordem de habilitação.



5.6. Responsabilidade pelos materiais:

5.6.1. A partir da autorização de retirada, pesagem e carregamento, a responsabilidade pelos materiais será integralmente do credenciado, inclusive quanto a transporte, riscos, perdas e danos.

5.7. Credenciamento não exclusivo:

5.7.1. O credenciamento não confere exclusividade na aquisição dos materiais recicláveis, podendo a Administração admitir novos interessados durante sua vigência, nos termos do edital e da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E PESAGEM

6.1. A apuração do valor devido pelo credenciado ao Município será realizada com base na pesagem oficial dos materiais recicláveis, realizada na Usina Municipal de Triagem e Compostagem.

6.2. O valor será calculado com base no peso efetivamente aferido e nos preços unitários estabelecidos pela Administração Municipal constantes na Tabela descrita no subitem 1.2 de Termo de Credenciamento.

6.3. Após a pesagem, será emitida a Guia de Arrecadação Municipal (DAM), correspondente ao valor devido.

6.4. O pagamento deverá ser efetuado de forma integral e prévia à liberação dos materiais, sendo a pesagem condição obrigatória para a cobrança.

6.5. A liberação dos materiais somente ocorrerá mediante comprovação do pagamento da respectiva DAM.

6.6. Os valores arrecadados constituem receita pública municipal, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA

7.1. Os preços unitários estabelecidos no item 1.2. poderão ser revistos pela Administração Pública, a qualquer tempo, mediante justificativa técnica e realização de nova pesquisa de mercado.

7.2. A revisão poderá ocorrer sempre que verificada alteração significativa nos preços praticados no mercado, visando manter a compatibilidade econômica da comercialização dos materiais recicláveis.

7.3. A alteração dos valores de referência não gera direito a compensações retroativas, aplicando-se apenas aos materiais pesados e disponibilizados após sua publicação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Compete ao Município de Lassance/MG:



- I – Realizar a pesagem oficial dos materiais recicláveis na Usina Municipal de Triagem e Compostagem;
- II – Emitir a Guia de Arrecadação Municipal (DAM) correspondente ao valor apurado;
- III – Disponibilizar os materiais recicláveis para retirada após a confirmação do pagamento;
- IV – Emitir o Termo de Retirada, formalizando a entrega dos materiais ao credenciado;
- V – Fiscalizar o procedimento de pesagem, pagamento e retirada dos materiais;
- VI – Assegurar a observância dos critérios operacionais e da isonomia entre os credenciados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. São obrigações do credenciado:

- I – Acompanhar a pesagem oficial dos materiais recicláveis na Usina Municipal;
- II – Efetuar o pagamento integral da Guia de Arrecadação Municipal (DAM), de forma prévia à retirada dos materiais;
- III – Realizar a retirada dos materiais no prazo e condições definidos pela Administração;
- IV – Responsabilizar-se integralmente pelos custos de carregamento, transporte e destinação dos materiais adquiridos;
- V – Disponibilizar veículos, equipamentos e mão de obra necessários à retirada dos materiais;
- VI – Cumprir a legislação ambiental, sanitária, tributária e trabalhista aplicável;
- VII – Garantir a destinação ambientalmente adequada dos materiais adquiridos;
- VIII – Apresentar comprovação da destinação final, quando solicitado;
- IX – Manter regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante toda a vigência;
- X – Cumprir integralmente o Edital, o Termo de Referência, o ETP e demais documentos do processo.

9.2. Deverá cumprir as seguintes obrigações pertinentes à LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

9.2.1. O Credenciado(a) obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

9.2.2. O Credenciado(a) obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.



9.2.3. O Credenciado(a) deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

9.2.4. O Credenciado(a) não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.2.5. O Credenciado(a) não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.2.5.1. O Credenciado(a) obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

9.2.6. O Credenciado(a) fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

9.2.6.1. O Credenciado(a) não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.2.6.1.1. O Credenciado(a) deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

9.2.7. O Credenciado(a) deverá notificar, imediatamente, a Credenciante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9.2.7.1. A notificação não eximirá o Credenciado(a) das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9.2.7.2. O Credenciado(a) que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

9.2.8. O Credenciado(a) fica obrigado a manter preposto para comunicação com Credenciante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

9.3. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Credenciado(a) e a Credenciante, bem como, entre o Credenciado(a) e os seus colaboradores, subcredenciados,



consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

9.4. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Credenciado(a) a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução deste Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato pelo servidor Wenderson Jose Alves Soares, Diretor de Meio Ambiente, Matrícula nº 2362, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Portaria Municipal nº 04/2023/GAB/NLLC.

10.1.1. Compete ao fiscal acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das obrigações assumidas, atestar os quantitativos efetivamente retirados e adotar as providências necessárias à regularização de eventuais ocorrências.

10.1.2. Em razão da estrutura administrativa reduzida da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentabilidade, será designado servidor único para o exercício da função de fiscalização do contrato, mediante justificativa expressa nos autos do processo administrativo, nos termos da Portaria Municipal nº 04/2023/GAB/NLLC e do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A fiscalização contratual obedecerá às rotinas estabelecidas entre os artigos 18 a 20 da Portaria Municipal nº 04/2023/GAB/NLLC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS E AMBIENTAIS

11.1. A credenciada deverá:

- I – Realizar a retirada dos materiais recicláveis em condições adequadas de segurança;
- II – Utilizar veículos e equipamentos apropriados e em bom estado de conservação;
- III – Cumprir a legislação ambiental aplicável à atividade de transporte.
- IV – Garantir a destinação ambientalmente adequada dos materiais adquiridos;
- V – Possuir, quando exigível, licenças ambientais pertinentes à atividade exercida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação formal com antecedência mínima de 10 dias.

12.1.1. O descredenciamento também poderá ocorrer por:

- I – descumprimento das obrigações previstas no edital;
- II – sanção administrativa;



III – interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Constituem infrações administrativas, no âmbito deste Chamamento Público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Apresentar documentação ou declaração falsa para credenciamento;
- b) Descumprir as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento;
- c) Retirar materiais recicláveis sem o prévio pagamento dos valores devidos ao Município;
- d) Retirar materiais sem autorização formal da Administração;
- e) Fraudar, manipular ou tentar fraudar pesagem, classificação ou quantificação dos materiais;
- f) Causar dano ao patrimônio público ou a terceiros durante a retirada, transporte ou manuseio dos materiais recicláveis;
- g) Praticar ato fraudulento, ilícito ou comportamento inidôneo;
- h) Comprometer ou tentar comprometer a regular execução do sistema de credenciamento;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. As infrações previstas no item anterior poderão ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A retirada de materiais recicláveis sem prévio pagamento ou sem autorização da Administração constitui infração grave, sujeitando o credenciado, de forma imediata, às seguintes medidas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

- a) Suspensão do credenciamento;
- b) Descredenciamento;
- c) Obrigação de devolução dos materiais, quando possível, ou cobrança integral do valor correspondente ao bem retirado;
- d) Comunicação às autoridades competentes quando houver indícios de ilícito administrativo, civil ou penal.

13.4. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



13.5. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município ou a terceiros.

13.6. A responsabilidade administrativa recairá sobre a pessoa jurídica credenciada, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal de seus administradores, sócios, representantes legais ou responsáveis técnicos, quando comprovado dolo, fraude, abuso de direito ou atuação irregular.

Parágrafo único. A eventual existência de cooperativa não afasta a responsabilidade individual dos dirigentes e responsáveis diretos pelos atos praticados na execução das operações.

13.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão registradas no CEIS e no CNEP, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Várzea da Palma/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lassance, ... de de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MAURICIO ANTONIO BEZERRA SILVA
Data: 01/07/2026 08:39:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maurício Antônio Bezerra Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentabilidade

.....
CPF/CNPJ nº.
CREDENCIADA

Testemunha: _____

CPF:

Testemunha: _____

CPF: